

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA MEDICINA ESTÉTICA NO ÂMBITO DO DIREITO MÉDICO BRASILEIRO

Lucas Rossafa Agostinho CORRÊA*
Maria Amélia Freitas dos SANTOS**
Ana Claudia Rodrigues MULLER***

RESUMO

Estruturado pelo reconhecimento da influência midiática que exige a aparência perfeita nas pessoas, traçando um padrão específico de beleza, que contribui para a expansão da medicina estética, o presente objetiva abordar e compreender a sistemática da aplicação normativa no âmbito da medicina. De tal modo, realizar uma análise sobre a projeção da responsabilidade profissional a nível da especialidade do médico cirurgião plástico conforme a preeminência do direito médico. Outrossim, demonstrando que a concepção abordada é critério de julgamento restritivo da Sociedade Brasileira de Medicina Estética, bem como pelo Código de Ética Médica. Sendo esclarecidos nesses termos, as funções centrais e as apreciações regulamentárias para a construção dogmática da medicina estética. Para tanto será utilizado como método de abordagem, a análise crítica dedutiva, através do procedimento técnico de pesquisa bibliográfica e fontes interdisciplinares de forma exploratória. Quanto à escolha da temática, dá-se razão ao crescimento significativo no número de procedimentos estéticos, fazendo com que o Brasil ocupe o topo da lista de países que mais realizam cirurgias plásticas no mundo. Por fim, o resultado da presente pesquisa, pode ser constatado pelo reconhecimento da aplicação do Direito Médico no ramo da medicina estética, pelos limites da atuação dos profissionais e pelas responsabilidades civis advindas.

Palavras-chave: Medicina Estética. Direito médico. Responsabilização Civil.

* Graduanda em Direito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – Unifunec, e-mail: lrossafa9@gmail.com

** Graduanda em Direito do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – Unifunec, e-mail: mariaafreitas2307@icloud.com

*** Doutora, Docente do Centro Universitário de Santa Fé do Sul/SP – Unifunec, e-mail: acrmuller@outlook.com